

## **DECRETO Nº 639, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 3.206, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e do art. 26, caput, da Lei 14.113/2020;

Considerando o art. 61 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e o art. 1ª da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei nº 3.206, de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.206, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 41, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as seguintes dotações orçamentárias:

04.002.12.361.0016.2.143 – Manutenção do Fundeb 60% - Ens. Fundamental  
3190.11.00(138)

04.002.12.365.0016.2.056 – Manutenção do Fundeb 60% - Educ. Infantil  
3190.11.00(143)

**Art. 2º** Poderão receber o Abono-FUNDEB previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício – dezembro de 2021 - no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação estatutária e/ou contratual com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e ainda os profissionais descritos no art. 26, Parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação estatutária e/ou contratual com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º** Não farão jus ao Abono-FUNDEB:

**I** – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

**II** – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**III** – O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao Abono-FUNDEB conforme disposto no art. 5º da Lei nº 3.206, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** O valor do Abono- FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.206, de 21 de dezembro de 2021, tem como base de cálculo o valor previsto no § 1º do Art. 1º deste decreto dividido pelo total da carga horária mensal dos Profissionais da Educação remunerados pelo FUNDEB 70% em efetivo exercício no mês de dezembro do corrente ano, da seguinte forma:

**I** - o valor hora destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 30,00 (trinta reais), tomando-se por base a carga horária de 180 horas mensais para os profissionais de

40 horas semanais, 135 horas mensais para os profissionais de 30 horas semanais e 90 horas mensais para os profissionais de 20 horas semanais.

**II** - o valor-hora do Abono-FUNDEB de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária mensal atribuída ao servidor no exercício de dezembro 2021.

**III** - O valor-hora do Abono-FUNDEB previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do Art. 1º deste decreto pela somatória da carga horária mensal, no exercício de dezembro 2021.

**Art. 5º** Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas.

**Art. 6º** O Abono-FUNDEB será pago em parcela única no mês de dezembro de 2021 em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 7º** O Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Art. 8º** Caso ocorra novos repasses de recursos após o cálculo do valor total do Abono-FUNDEB, não atingindo este o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2021.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Assinado Digitalmente*  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração